



GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	<u>318539</u>
Entrada/Saida n.º	<u>596</u> Data: <u>30/06/2009</u>

PROPOSTA DE LEI N.º 252/X/4ª – Aprova o Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 15º

(...)

1 – (...).

2 – (...):

a) (...);

b) A assunção de comportamentos continuados ou isolados que representem perigo sério para bens jurídicos pessoais ou patrimoniais ou para a ordem, disciplina e segurança do estabelecimento prisional, designadamente os que se traduzam em intimidação, exploração ou condicionamento de outros reclusos ou funcionários;

c) (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 - As decisões de colocação e manutenção em regime de segurança, **bem como as decisões de cessação**, são comunicadas ao Ministério Público junto do Tribunal de Execução das Penas para verificação da legalidade.

Artigo 20º

(...)

1 – (...):

a) (...);

Recebido às
12:33 de 30-06-2009
Calest



GRUPO PARLAMENTAR

b) As exigências de ordem e segurança e, **em especial, os interesses das vítimas;**

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

2 – ~~Na medida do possível,~~ O recluso condenado deve ser ouvido sobre a sua afectação.

3 – (...).

Artigo 23º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 - Quando considerar que a libertação do recluso pode criar perigo para o ofendido, o tribunal competente informa-o da data da libertação, **reportando-o igualmente à entidade policial da área da residência do ofendido.**

Palácio de São Bento, 30 de Junho de 2009

O Deputado do PSD,